



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)

### **PROJETO DE LEI Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Instituições de Ensino Superior, objetivando a concessão de bolsas de estudos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com Instituições de Ensino Superior, objetivando a concessão de Bolsas de Estudos.

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do Convênio referido no artigo anterior, e a transportar os estudantes de forma gratuita.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 08 de Agosto de 2011

  
**ANTONIO APPARECIDO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)

### **JUSTIFICATIVA**

*Prezado Presidente e Ilustres Edis,*

O presente convênio tem por objetivo formalizar a condição para realização do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior, visando à contemplação de bolsas.

Ressaltando que as partes atribuem a este convênio, para efeito de direito, o valor mensal máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades correspondentes aos respectivos cursos. Assim, caberá as Faculdades do Grupo Educacional arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades dos alunos ingressantes, por vestibular ou transferência, que, mediante a existência de vagas, venham a se matricular nos *CURSOS DE BACHARELADO, de LICENCIATURA E TECNOLÓGICOS* oferecidos por elas, cabendo a esse aluno o pagamento dos 50% restantes da citada mensalidade caberá a Prefeitura Municipal a contrapartida de fornecer aos beneficiários desta parceria o transporte de ida e de volta á Faculdade em que o educador universitário estiver matriculado.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO APPARECIDO FIORANI**  
Prefeito Municipal